

**LEI Nº 2.491/2015.**



**EMENTA: Concede às Pessoas Jurídicas de Iniciativa Privada ou Mista a colocar a logomarca de sua empresa nas placas indicativas de ruas com o Código de Endereçamento Postal e com a devida autorização do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Pessoa Jurídica de Iniciativa privada ou mista a confecção de placas indicativas de ruas, com o nome e Código de Endereçamento Postal (CEP) e logomarca da empresa.

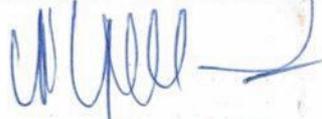
**Art. 2º** - A Concessão será permitida com a anuência do Poder Executivo Municipal às empresas que estiverem com o Alvará devidamente atualizado.

**Art. 3º** - O modelo, as dimensões, o local destinado para a propaganda e o quantitativo de placas indicativas de rua para cada empresa interessada serão de exclusivo entendimento do Poder Executivo Municipal, assim como a definição se estas serão apregoadas nas paredes ou suspensas por suporte apropriado com base nas esquinas das calçadas.

**Art. 4º** - As despesas com a confecção das placas pelas empresas que interessar possam, serão de responsabilidade das mesmas, sendo vetado benefícios fiscais pelas doações e autorizadas apenas concessões para postagem de suas respectivas logomarcas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de Novembro de 2015.



**Angelo Labanca Albanez Filho**  
-Prefeito-